Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000511

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/10/28000511

Número / Ano	000511/2021
Data / Horário	28/10/2021 - 17:01:41
Ementa	Dispõe sobre prorrogação de prazo da Comissão Especial Temporária instituída pela Resolução Legislativa n.º 05/2021
Autor	Toninho da Saúde
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	1
Número da Matéria	23
Emitido por	AndreaFarias

REPROVADO NO DIA 28-10-2021
6 X 4
VOTOS CONTRÁRIOS: GUTA, COUTINHO, TICÓ, NATHÁLIA SANDRA TCHARLES

VOTOS FAVORÁVEIS: GAÚCHO, LUCAS TONINHO, VAGUINHO

LIDO
28/10/21

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 23, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA INSTITUIDA PELA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2021."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Edilidade decidiu o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Legislativa nº 05/2021, que dispõe sobre a criação de comissão especial temporária no âmbito do Município de Conceição de Macabu;

CONSIDERANDO o disposto quanto ao prazo resolução de n°02 de 2021

CONSIDERANDO que a Comissão Especial protocolou requerimento solicitando a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo da Comissão Especial Temporária, instituída pela Resolução Legislativa n.º 05/2021,a partir desta data, por mais 120 dias, para conclusão dos seus trabalhos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marco Antonio Oliveira da Silva

Presidente da Comissão

Fls. _____

_____

REFERÊNCIA: Prorrogação do prazo da resolução 05/2021.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Resolução em única sessão.
Este é o breve relatório.

***

Inicialmente cumpre destacar que a matéria acerca da solicitação de informação, está expressa no Regimento Interno da Câmara, mais precisamente em seu Art. 78, que diz:

> Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único .

Podendo assim, nos termos do Regramento Interno desta Egrégia Casa ser dispensado os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e aprovação do Projeto de Lei objeto da indicação em única sessão.

Por fim, opina esta Procuradoria pela viabilidade do pretendido, nos termos exarado no presente parecer.

Este é o parecer.

Conceição de Macabu – RJ, 08 de abril de 2021.

Júlio Gama Fernandes
Procurador Geral da Câmara
OAB-RJ 178.580